



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**MEMORANDO_ELETRONICO Nº 9/2020 - REICOOAPOADM (11.01.05.01.06)
(Identificador: 202048994)**

Nº do Protocolo: 23223.002685/2020-61

Juiz De Fora-MG , 18 de Junho de 2020.

REI-COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Título: Solicitação de Prorrogação de contrato

Assunto: 004 - ADMINISTRAÇÃO GERAL: ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS

A Senhora

Iandra Cristina Mariano Carvalho

Coordenadora de Contratos

Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais – Reitoria

- 1) Processo:** 23223.003176/2019-12
- 2) Objeto do contrato:** Serviço de condução de veículo oficial
- 3) Nome da empresa contratada:** Top Service Terceirização Eireli
- 4) Número do contrato:** 009/2019
- 5) Valor mensal estimado do contrato:** R\$ 25.603,80 (Termo Aditivo 02/2020)
- 7) Data de início do contrato:** 01/08/2019
- 8) Data de vencimento do contrato:** 01/08/2020

Trata-se de prorrogação do contrato de n.009/2019, o qual encerrará em 01/08/2020.

Neste contexto, existe o interesse do IF Sudeste MG na prorrogação deste contrato, tendo em vista que a empresa está desempenhando a prestação de serviço de modo regular até o momento.

Outro ponto a ser ressaltado antes da prorrogação do contrato, é a verificação da vantajosidade econômica que de acordo com a alínea "a" do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, no caso de prorrogação de contratos continuados, poderá ser dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: "a – quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei".

Além disso, informo que existe o interesse da empresa em prorrogar o contrato (vide anexo) e que este tem natureza de serviço continuado, nos termos do artigo 15 da IN 05/2017, pois o contrato de motorista desempenha um papel importante para a agilidade das atividades, meio e fim, do IF Sudeste MG – Reitoria, devido a constante necessidade de deslocamento de servidores, alunos e de documentos em todo o período do ano. Além disso, a Portaria-R n. 131/2016 de 18 de fevereiro de 2016 do IF Sudeste MG, estabelece que o serviço de motorista para condução de veículo oficial constitui-se como serviço continuado no âmbito de sua atuação.

Desta forma, dando prosseguimento a análise do fiscal, sabemos do grande número de problemas que a administração pode enfrentar com a terceirização, pois muitas empresas podem abandonar os contratos, pedir falência e com isso, além de causarem prejuízos a administração, causam também prejuízos aos trabalhadores e por consequência contribuem para o aumento de processos judiciais, o que deve ser a todo custo evitado pela administração pública.

Sendo assim, o artigo 57, inciso II, da Lei n. 8666/93 prevê o seguinte:

"Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Diante do que prevê a lei, a obtenção da vantajosidade econômica já foi conseguida junto a empresa Top Service Terceirização Eireli, conforme consta na alínea "a" do item 7 do Anexo IX da IN 05/2017, tendo em vista que existe cláusula no contrato prevendo reajustes devido à existência de convenção coletiva de trabalho. Já em relação as melhores condições, podemos afirmar a existência destas, pois até o momento a empresa vem prestando o serviço de forma regular e ainda atendendo aos chamados da administração no que tange aos aspectos operacionais da execução contratual.

Ressalta-se ainda que tal contrato prevê o depósito em garantia (conta vinculada), mais um garantidor que vem para tentar evitar ou no mínimo diminuir os prejuízos causados por empresas que abandonam os contratos.

Outro item a ser esclarecido se refere a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos no primeiro ano do contrato, conforme prevê o item 9 do Anexo IX da IN 05/2017 e por sua vez, informo que não há existência de tais custos com exceção do custo do "aviso prévio trabalhado" que, ao final do primeiro ano de contrato, deverá ser subtraído passando de 1,94% para apenas o valor de 0,194%.

Considerando a análise realizada nos documentos apresentados pela empresa no transcorrer da execução do contrato, bem como na prestação dos serviços, **CONCLUO**, pela regularidade da atuação da empresa no que toca ao cumprimento de suas obrigações contratuais, o que o faço na forma do artigo 67 da Lei n. 8666/93 e IN 05/2017 SEGES/MP, **OPINANDO** assim pela prorrogação do referido contrato, conforme solicitado.

Neste contexto, atendendo a recomendação do setor de contratos, segue abaixo a lista de verificação para solicitação de prorrogação contratual:

REQUISITOS DE PRORROGAÇÃO PARA SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Processo: 23223.003176/2019-12
PR 07/2019
TA 02/2020 Contrato 009/2019**

Contrato firmado em 25/07/2019
Vigência atual do contrato: 01/08/2019 a 01/08/2020
Valor inicial do contrato: R\$ 295.769,52
Valor atualizado do contrato: R\$ 307.292,37

Em se tratando de **contratos assinados na vigência da IN SEGES/MP nº 05/2017**, quanto aos requisitos da prorrogação, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA OU DOCUMENTO	OBS.
VERIFICAÇÃO DO FISCAL			
Manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Anexo	
Caracterização do serviço como contínuo (item 3, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	memorando	
Inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009)?	SIM	Memorando	
Elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Memorando	
Interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, c, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Memorando	

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA OU DOCUMENTO	OBS.
Manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada, e compatibilidade com os preços máximos fixados pela SEGES/MP, quando existirem (itens 3, d, 4, 7, 8 e 11, a, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Memorando	
Verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Memorando	
No caso de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, juntada do mapa de riscos relativo à gestão contratual atualizado de acordo com o modelo do anexo IV (art. 26, §1º, IV, da IN SEGES/MP nº 05/2017), com a indicação obrigatória do tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS (art. 18, §1º, da IN SEGES/MP nº 05/2017)?	SIM	Anexo	
Adequação dos valores totais da execução e da prorrogação à modalidade licitatória inicialmente escolhida (Acórdão TCU nº 1.705/2003 – Plenário)	NÃO	NÃO SE APLICA	

(Autenticado em 18/06/2020 13:35)
DOUGLAS NASCIMENTO ZANCANELLA
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 1851329

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2020**, tipo: **MEMORANDO_ELETRONICO**, data de emissão: **18/06/2020** e o código de verificação: **19054b710b**